



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº 010.A/2025-CI/PMNT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01301003/25.

MODALIDADE: CARONA Nº 003/2025-PMNT.

ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA.

EXECUTOR: Comissão de Contratação.

OBJETO: Adesão a ata de registro de preços nº 003/2025 oriunda do pregão eletrônico para registro de preços nº 9.2024-004 PMCP, na condição "carona", gerenciada pela Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará/Pa, registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia objetivamente padronizáveis, constantes na tabela fornecida pelo SINAPI (12/2023 - Pará), SEDOP (02/2024 - Pará), SEINFRA (028 /Ceará), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Nova Timboteua / Pa”

FUNDAMENTOS:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI e art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno.

Além de seguir a Constituição Federal, adotam-se as melhores práticas, garantindo total conformidade com as normas legais. As disposições da Lei Nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas obrigatórias de Direito Público, são rigorosamente atendidas.

A Controladoria Geral do Município de Nova Timboteua/PA, regulamentada pela Resolução nº 7739/2005/TCM/PA, que visa dar cumprimento as atribuições instituídas pelo Artigo nº 74 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal, de 02 de abril de 1990, que institui o Sistema de Controle Interno do Município de Nova Timboteua/PA, e através da Portaria Nº 022/2025/GP/PMNT, de 02 de janeiro de 2025, que designa servidor para o exercício da função de Controlador Geral, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.



A análise do presente processo foi realizada com base na documentação encaminhada pelo Departamento de Licitação, a qual abrange os elementos necessários para aferir a regularidade do procedimento.

RELATÓRIO:

Versa o presente parecer acerca do pedido originário de solicitação de despesa da Secretaria Municipal de Educação de Nova Timboteua/PA, objetivando a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia objetivamente padronizáveis para atender as demandas da apontadas pela Administração da Educação.

1. Documentos de oficialização de demanda do FME e do FUNDEB de Nova Timboteua, com itens, quantitativos e justificativas para contratação;
2. Despachado, solicitando pesquisa de preços ao setor responsável;
3. Ofício nº 022-A/2025-Departamento de Compras, encaminhando pesquisa realizada, bem como, ata de registro de preços oriunda do pregão eletrônico 9.2024-004PMCP e justificativas para metodologia utilizada e de vantajosidade;
4. Mapa comparativo de preços;
5. Estudo Técnico Preliminar;
6. Despacho ao setor de contabilidade, solicitação de confirmação de Disponibilidade Orçamentária ao setor competente;
7. Despacho do departamento de contabilidade, informando disponibilidade orçamentária;
8. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do ordenador;
9. Estudo técnico preliminar;
10. Ofício nº 36/2025, solicitação autorização ao gerenciador sobre a possibilidade de adesão da ARP;
11. Ofício nº 031/2025/GAB, de Autorização para adesão da ARP do ordenador do órgão gerenciador da ata;



12. Cópia do Edital e anexos – Pregão Eletrônico nº 9.2024-004PMCP;
13. Cópia da minuta do contrato;
14. Cópia do Termo de Referência;
15. Cópia do Parecer Jurídico;
16. Cópia da Ata da Sessão – Adjudicação;
17. Cópia da Ata de Homologação;
18. ARP;
19. Cópia do Parecer do Controle interno;
20. Cópia das publicações em diário oficial e mídia local;
21. Ofício 37/2025 - Solicitação de adesão de ARP para o fornecedor A. S. OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;
22. Resposta de anuência da empresa detentora da ARP;
23. Documentos Habilitatórios da empresa detentora da ARP;
24. Termo de autorização do ordenador para contratação;
25. Termo de designação de fiscal de contrato;
26. Termo de Referência;
27. Despacho para autuação e deflagração de processo licitatório;
28. Termo de Autuação de Processo Administrativo;
29. Despacho requerendo análise e manifestação desta Assessoria Jurídica.
30. Parecer da Assessoria Jurídica;
31. Despacho ao Controle Interno;

CONCLUSÃO:

A Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA, visando certificar e emitir parecer, verificou-se a conformidade dos atos da fase preparatória do Processo Administrativo Nº 01301003/25, com as disposições da Lei Nº



14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto Nº 007 de 22 de janeiro de 2024, que trata do Processo de Contratação Direta.

Após analisar a documentação de habilitação, juntamente com o parecer jurídico, o qual aponta a regularidade do referido procedimento licitatório, conforme a Lei Nº 14.133/2021, a Unidade de Controle Interno, nesta oportunidade apura a regularidade dos atos do certame além de sua preparação, publicação, colheita de documentos de habilitação e propostas comerciais e demais atos necessários ao regular processamento do procedimento administrativo.

Ante ao exposto, por fins apresentados a esta unidade, emite-se Parecer de Conformidade dos atos, considerando-se que os mesmos se encontram:

I – Habilitado aos efeitos dos procedimentos legais exequíveis inerentes a realização do certame em vistas dos dispositivos da Lei Nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II e do Decreto Nº 007 de 22 de janeiro de 2024.

II – Apto a gerar contrato e despesas para esta municipalidade. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Conforme o art. 94 da Lei Nº 14.133/2021, a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição essencial para a validade jurídica do contrato e de seus aditamentos. Dessa forma, recomenda-se que a divulgação ocorra dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Por fim, destaca-se que este parecer não possui efeito vinculante sobre a decisão da autoridade competente, uma vez que cabe a esta a titularidade da competência para a análise e deliberação sobre o mérito administrativo da situação em questão.

É o parecer que submeto à Autoridade Superior para apreciação.

NOVA TIMBOTEUA
FUNDADA EM 30.12.1943

Nova Timboteua/PA, 17 de janeiro de 2025.

MARCELLA DE ARAUJO SOUZA DOS SANTOS

Portaria nº 022/2025/GP/PMNT
Controle Interno Municipal